



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14814/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessada: Dilva Ferreira de Oliveira Costa
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Necessidade de correção do benefício.
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00104/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Paraíba Previdência – PBPREV.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Dilva Ferreira de Oliveira Costa.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica III.
 - 2.3. Matrícula: nº 61.750-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da Aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPREV.
 - 3.3. Data do ato: 09 de setembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Diário Oficial de 24 de setembro de 2009.
- 4. Relatório da Auditoria:** Foi verificado pedido de revisão de aposentadoria, onde a beneficiária pleiteia pelo enquadramento nas regras do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” c/c § 5º da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º, da EC 41/03. A PB-prev entendeu pelo deferimento do referido pedido, conforme parecer de fl. 65, entendimento com o qual concordou a Auditoria. Concluiu, assim, ser necessária a notificação da autoridade responsável para adoção das providências necessárias no tocante à retificação da portaria de concessão do ato aposentatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14814/11

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, **VOTO** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, adote as providências necessárias no tocante a retificação da portaria de concessão de ato aposentatório, nos moldes indicados pela d. Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14.814/11, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, adote as providências necessárias no tocante a retificação da portaria de concessão de ato aposentatório, nos moldes indicados pela d. Auditoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas